



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

Regulamenta as normas para o desligamento de discente de graduação da Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de gestão da oferta de vagas com vistas à democratização do acesso ao ensino superior na área de atuação da Univasf, minimizando o impacto das vagas ocupadas improdutivamente;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.001430/2018-59 e,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univasf, realizada no dia 29 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o desligamento, mediante cancelamento de vínculo do estudante da Univasf, seja ele voluntário ou por ato administrativo.

Art. 2º O cancelamento voluntário de vínculo ocorrerá por:

- I. transferência para outra instituição de educação superior - IES;
- II. expressa manifestação de vontade do estudante;

Art. 3º O cancelamento de vínculo por ato administrativo poderá ocorrer por:

- I. decorrência de processos disciplinares;

II. não obtenção de crédito em dois semestres consecutivos, em razão de reprovação por falta ou ausência de matrícula excetuados os períodos de trancamento total;

III. reprovação por falta em todos os componentes curriculares matriculados no semestre de ingresso;

IV. não obtenção de créditos, por falta ou nota, em um mesmo componente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

curricular, de forma consecutiva ou não, por 4 (quatro) vezes, sem adesão e cumprimento do discente ao processo de acompanhamento acadêmico e pedagógico, regulamentados por resolução específica.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso IV, a instituição deverá proceder a estudos e análise de dados, com vistas à criação de diretrizes institucionais de acompanhamento acadêmico e pedagógico a serem regulamentadas pelo Conselho Universitário.

Art. 4º Caberá à SRCA identificar e encaminhar semestralmente às Coordenações dos Colegiados Acadêmicos de Curso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do semestre, processos individualizados e devidamente autuados, objetivando a comunicação do teor do processo aos discentes enquadrados no artigo 3º desta Resolução, acompanhados dos respectivos históricos escolares.

§ 1º O Colegiado Acadêmico deverá notificar, por escrito, o (a) estudante que estiver em processo de desligamento, mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do processo,

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de tentativas de notificação, por qualquer meio, sem sucesso, o processo de desligamento prosseguirá à revelia do discente.

Art. 5º O discente interessado poderá solicitar reconsideração ao Colegiado de Curso, apresentando justificativa devidamente fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua ciência, ressalvado os casos enquadrados no § 2º do Art 4º, sob a forma de protocolo institucionalmente regulamentada.

§ 1º a ausência de pedido de reconsideração por parte do(a) estudante implicará no cancelamento da matrícula do(a) mesmo (a);

§ 2º no ato do pedido de reconsideração, será facultado ao estudante requerer o sigilo dos seus dados pessoais, passando a ser identificado somente pelo número do processo.

Art. 6º O estudante que se encontrar enquadrado em uma das hipóteses previstas no artigo 3º e tenha solicitado reconsideração nos termos do artigo 5º terá a inscrição condicional em componentes curriculares, até que a decisão final seja proferida pelo Colegiado Acadêmico de Curso.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico de Curso deverá enviar os Processos de Desligamento à SRCA, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

recebimento dos processos, para o registro da nova situação acadêmica.

Art. 8º Caberá recurso das decisões do Colegiado Acadêmico de Curso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Câmara de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 05/2008 – Conuni, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2019.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**



Emitido em 10/04/2019

RESOLUÇÃO Nº Res. 07/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/04/2019 12:02)

TELIO NOBRE LEITE

VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1468020

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/04/2019** e o código de verificação: **7104934e9c**